



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

DECRETO N. 2.803,
DE 30 DE JUNHO DE 2020

REGULAMENTA A LEI N. 2.383, DE 29 DE MAIO DE 2020, QUE INSTITUIU O SERVIÇO AUXILIAR VOLUNTÁRIO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito de Iguape (SP), no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no inciso IV do art. 84 da Constituição Federal e a delegação concedida na Lei municipal 2.383, de 29 de maio de 2020;

Considerando, por outro lado, a declaração pública de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020, bem como o disposto na Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública;

Considerando o disposto no Decreto 2.782, de 20 de março de 2020, o qual estabeleceu medidas para fortalecimento da prevenção ao contágio pelo Covid-19 (novo coronavírus);

D E C R E T A:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

Art. 1º - Ficam criadas temporariamente 20 (vinte) vagas de Agente Voluntário, nos termos da Lei municipal 2.383, de 29 de maio de 2020, para auxiliar nos trabalhos estratégicos para enfrentamento da crise gerada pela disseminação do coronavírus no âmbito da Prefeitura Municipal de Iguape.

Art. 2º - O Agente Voluntário tem por finalidade auxiliar o serviço público municipal na execução de atividades administrativas, de saúde e de defesa civil, sempre sob orientação de servidor público municipal.

Art. 3º - O interessado em prestar serviços à Prefeitura Municipal de Iguape, a título precário e temporariamente, nos termos deste decreto, deverá preencher os seguintes requisitos:

I – ser maior de 18 anos de idade;

II – estar em dia com as obrigações eleitorais;

III – estar matriculado em instituição de ensino superior oficial ou privada, desde que reconhecida pelos órgãos oficiais;

IV – ter boa saúde, comprovada mediante apresentação de atestado de saúde expedido por órgão de saúde pública;

V – não haver outro beneficiário do Serviço Auxiliar Voluntário, no seu núcleo familiar.

Art. 4º - O contrato estabelecido neste decreto será formalizado mediante adesão escrita, depois de procedida à análise curricular dos interessados pela Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Iguape.

§ 1º - O contrato será de um ano, prorrogável por mais um ano, salvo a hipótese de extinção contratual antecipada, sem qualquer ônus para Administração Pública, em virtude do advento da cessação do período de quarentena pelo Governo do Estado de São Paulo.

§ 2º - Também poderá haver desligamento do serviço voluntariado regulamentado nos termos deste decreto, a qualquer tempo, mediante requerimento do contratado ou no caso do Agente Voluntário praticar conduta incompatível com os serviços prestados, conforme informações à Divisão de Recursos Humanos pelo órgão a que vinculado.

§ 3º - Pela contraprestação dos serviços não haverá pagamento de quaisquer verba salarial, a não ser ajuda de custo mediante auxílio mensal na ordem de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), à



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

razão de R\$ 12,00 (doze reais) por hora trabalhada, mais a gratificação instituída pela Lei municipal 2.377, de 03 de abril de 2020.

Art. 5º - Como critério de avaliação para análise curricular, a Divisão de Recursos Humanos, deverá adotar como parâmetros a tabela a seguir, a qual indica a pontuação para cada experiência do candidato interessado em prestar o serviço voluntariado:

	Evento para pontuação	Pontuação por evento	Limite máximo no item
1	Tempo dedicado à graduação acadêmica em nível superior	0,5 (meio) ponto por semestre de frequência em cursos nas instituições de ensino superior oficiais ou reconhecidas pelos órgãos oficiais	Até 5 pontos
2	Experiência como estagiário credenciado na Prefeitura Municipal de Iguape	5 (seis) pontos a cada seis meses de experiência comprovada	Até 20 pontos
3	Experiência como estagiário credenciado em órgão público ou entidade privada diversa da Prefeitura Municipal de Iguape	2 (dois) pontos a cada seis meses de experiência comprovada	Até 8 pontos
3	Graduação em entidade de ensino oficial ou privada, desde que reconhecida, além do curso superior que está matriculado	2 (dois) pontos para cada graduação certificada	Até 4 pontos
4	Formação em cursos técnicos especializados	1 (um ponto) por cada curso comprovadamente concluído	Até 3 pontos

§ 1º - A pontuação máxima global que cada candidato poderá atingir na prova de análise curricular será de até 40 (quarenta) pontos, respeitada a pontuação em cada item, conforme estatuído no “caput” deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

§ 2º – Será considerado aprovado o candidato que alcançar 50% (cinquenta por cento) dos pontos globalmente previstos, sendo facultado a todos apontar tantos quantos possíveis pontos em cada item, mas sempre observado o limite máximo para cada evento.

§ 3º - Os candidatos serão classificados por ordem decrescente de nota final.

§ 4º - Em caso de igualdade de pontos, terá preferência para nomeação o candidato que possuir maior pontuação no evento “2” (experiência como estagiário credenciado na Prefeitura Municipal de Iguape).

Art. 5º - O edital do processo seletivo para contratação dos Agentes Voluntários deverá prever o encaminhamento do currículo do candidato à sede da Prefeitura Municipal de Iguape, aos cuidados da Divisão de Recursos Humanos.

Art. 6º - O currículo, além da qualificação pessoal e profissional do candidato, indicará sua formação escolar, especialmente com a menção da instituição de ensino em que está matriculado, bem como deverá estar instruído com a comprovação dos eventos indicados no artigo 5º deste decreto, apontados como satisfeitos até a data prevista no edital de abertura do procedimento seletivo.

Parágrafo único – O candidato deverá declarar no currículo de inscrição encaminhado à Divisão de Recursos Humanos que não possui outro membro de seu núcleo familiar beneficiário do Serviço Auxiliar Voluntário instituído pela Lei municipal 2.383, de 29 de maio de 2020, sob as penas da lei.

Art. 7º - Durante a execução do serviço voluntariado, a Prefeitura Municipal de Iguape fornecerá todos os subsídios necessários para desempenho das atividades pelos contratados, inclusive os equipamentos de proteção individual.

Art. 8º - A prestação do Serviço Auxiliar Voluntário nos termos deste decreto não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 9º - Nos termos do art. 10 da Lei municipal 2.383, de 29 de maio de 2020, a Divisão de Recursos Humanos fica autorizada a conciliar todas as despesas efetuadas anteriormente aos termos deste decreto, desde que compatíveis com a natureza do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

Art. 10 - O edital de credenciamento de interessados poderá ser disponibilizado no lugar de costume na Prefeitura Municipal de Iguape e no sítio eletrônico “www.iguape.sp.gov.br”, de modo simplificado.

Art. 11 - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 12 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em sentido contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE – ESTÂNCIA
BALNEÁRIA, DIA 30 DE JUNHO DE 2020**

**WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO**